



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL N° 86/95, de 18 de dezembro de 1995.

Revoga o parágrafo único do artigo 6º e o artigo 12 da Lei Complementar nº 03/87, de 26 de março de 1987, que cria obrigatoriedade de edificação de garagem ou estacionamento em prédios residenciais e comerciais.

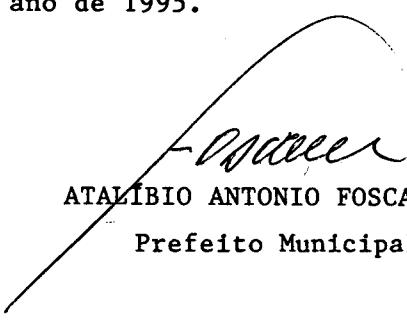
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

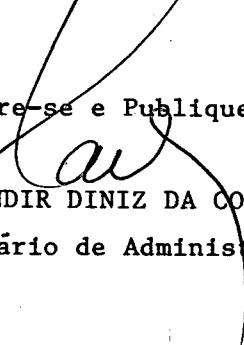
Art. 1º Ficam revogados o parágrafo único do artigo 6º e o artigo 12 da Lei Complementar nº 03/87, de 26 de março de 1987, que cria obrigatoriedade de edificação de garagem ou estacionamento em prédios residenciais e comerciais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro do ano de 1995.


ATALÍBIO ANTONIO FOSCARINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


JURANDIR DINIZ DA COSTA
Secretário de Administração

FSAL

P.C. 143/116/95